

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

SANCIONO

	Belém de Maria /O JOY 1200
DD 0 7777	(but close the a ac
Aprovado em / discussão	DE LEI N.º 005/2001/ - Frefeito -
e votocas por 8x0	EMENTA: Dispõe sobre aumento do
	valor hora-aula dos Professores da
Sala das Sessões 09/04/2001	Rede Municipal de Ensino e dá outras
Valderi Fore da Silvo-	providências
10. OBURSTABIO	

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de 20% (vinte por cento), no valor hora-aula de todos os Professores deste Município.

Art. 2º - Fica assegurado que nenhum Servidor Municipal de Belém de Maria, perceberá vencimentos abaixo do salário mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém de Maria, 02 de abril de 2001.

Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data, foi publicado no local de costume, o presente

documento.

Belam de Maria, 02 | 04 /2001

Rua João Pessoa, 10 Centro- Belém de Maria- PE- CNPJ 10.184.703/0001-70- Fone (081) 3686-1156